

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 022, de 12 de maio de 1998.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo VELOMATIC 512 de medidor de velocidade de veículos automotivo, marca ELTRAFF, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: ELTRAFF SRL

1.2 Requerente : Construtora Cinzel Ltda.

Endereço: Rua Austria, 175 - Bairro Estrela Dalva - Belo Horizonte - MG

1.3 Designação: medidor de velocidade de veículos automotivos

1.4 Marca: ELTRAFF

1.5 Modelo: VELOMATIC 512

1.6 Descrição instrumento para medição de velocidade de deslocamento de veículos automotivos, com princípio de funcionamento baseado em sensores dos tipos piezelétrico e ótico. O instrumento é constituído dos sistemas medidor, processador e dispositivo registrador.

1.6.1 Sistema medidor o instrumento pode utilizar respectivamente dois tipos de sensores:

1.6.1.1 Sensor do tipo piezoelétrico: constituído por 02 (dois) cabos detetores instalados sobre o asfalto distantes entre si de 1,024m.

1.6.1.2 Sensor do tipo ótico: constituído por 02 (dois) sensores ópticos eletrônicos que captam as variações de luminosidade na passagem do veículo. Os sensores encontram-se distanciados entre si de 0,512m.

1.6.2 Sistema processador responsável por coletar e processar a informação oriunda do sistema medidor, bem como controlar as demais funções do instrumento.

1.6.3 Dispositivo registrador constituído por uma câmera fotográfica e uma unidade de flash que são simultaneamente acionadas quando o veículo encontra-se com velocidade acima da máxima estabelecida.

1.6.4 Captação da informação: é coletada através da retirada do filme de película, para posterior tratamento das informações.

2 ESPECIFICAÇÕES

2.1 Tensão Nominal de Alimentação: 23,2 V (corrente contínua)

2.2 Temperatura de Operação: - 10 °C a +50 °C

3 FORMA. DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52 600 000774/98

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 Instrumento deverá portar em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições

- a) marca ou nome do fabricante
- b) designação do modelo e número de fabricação
- c) número da Portaria de aprovação de modelo.

5 RESTRIÇÃO: O instrumento deve portar em local de fácil visibilidade a seguinte expressão:
FUNÇÃO NÃO VERIFICADA: REGISTRO DE DESOBEDIÊNCIA AO SEMÁFORO."

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Primeira verificação

6.1.1 Será executada no local de instalação antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do exercício seguinte.

6.1.2 Serão executadas 10(dez) medições para a velocidade na qual o instrumento está ajustado, de acordo com a velocidade máxima estabelecida.

6.2 Verificações periódicas

6.2.1 As verificações periódicas serão executadas, a cada exercício, no local de instalação do instrumento.

6.2.1 Serão executada 5(cinco) medições para a velocidade na qual o instrumento está ajustado, de acordo com a velocidade máxima estabelecida.

6.3 Verificações eventuais

6.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas anuais e serão executadas sempre que houver modificação da velocidade ajustada, reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

6.4 Inspeção metrológica

6.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário, no local da instalação e nas condições de uso instrumento.

6.4.2 Serão executadas 5(cinco) medições para a velocidade na qual o instrumento está ajustado.

6.5 Erros máximos permitidos

6.5.1 Na primeira verificação, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais será permitido erro máximo de * 5 km/h para cada medição, ou 5% para velocidade acima de 100km/h.

6.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de * 7km/h para cada medição, ou 7% para velocidade acima de 100km/h.

6.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de * 7km/h ou 7% para velocidades acima de 100km/h.

6.6 Certificação e selagem

6.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erro dentro do máximo permitido, em todas as medições, será aprovado e emitido o respectivo certificado de verificação, no qual deverá constar o local da instalação e a velocidade na qual o instrumento foi ajustado.

6.6.2 O instrumento aprovado na verificação metrológica receberá as marcas de selagem de acordo com desenho anexo à presente portaria.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

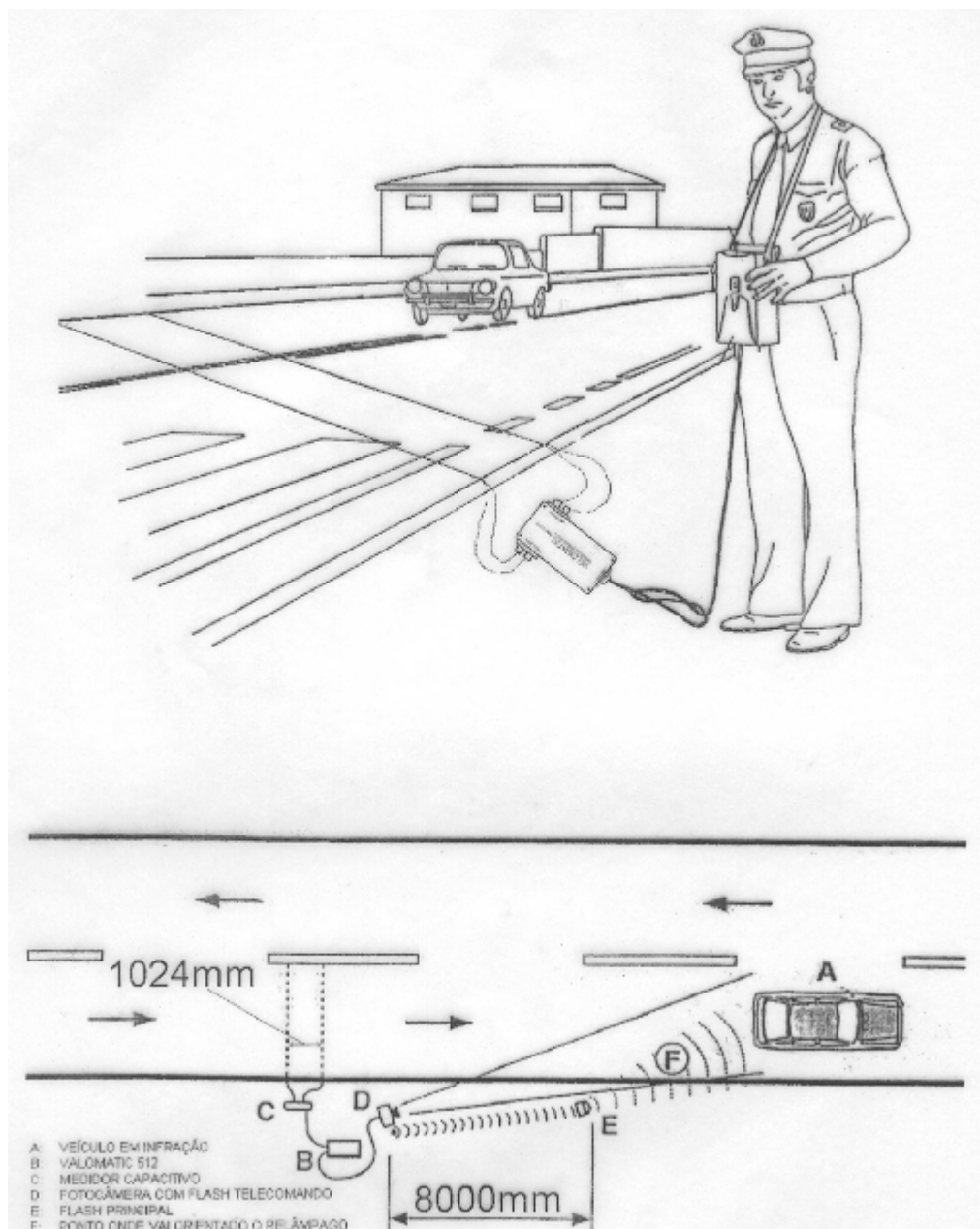
7.1 Vista em perspectiva da instalação do modelo VELOMALTIC 512, utilizando sensor capacitivo.

7.2 Vista em perspectiva da instalação do modelo VELOMATIC 512, utilizando sensor ótico.

7.3 Vista em perspectiva do conjunto do modelo VELOMATIC 512.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 022 DE 12 DE maio DE 1998



FABRICANTE:

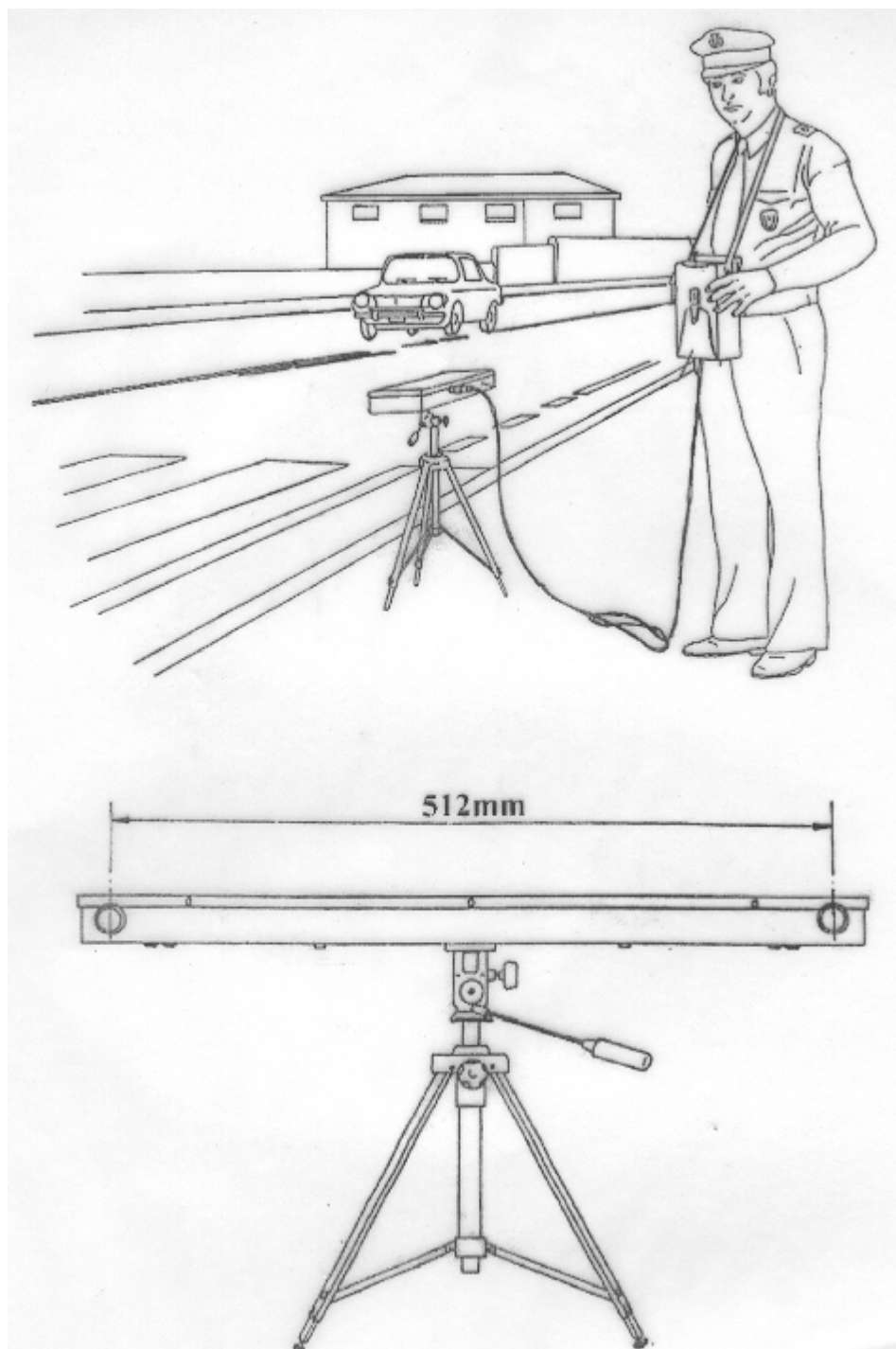
ELTRAFF S.R.L.

COTAS EM:
mm

VELOMATIC 512 – ESQUEMA DO SENSOR CAPACITIVO

ESCALA:
S/ESCALA

ANEXO:
1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 022 DE 12 DE maio DE 1998



FABRICANTE:

ELTRAFF S.R.L.

VELOMATIC 512 – ESQUEMA DO SENSOR ÓTICO

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/ESCALA

ANEXO:
2



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 022 DE 12 DE maio DE 1998



FABRICANTE:

ELTRAFF S.R.L.

COTAS EM:
mm

EQUIPAMENTO VELOMATIC 512

ESCALA:
S/ESCALA

ANEXO:
3